

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002194/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062171/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.086914/2016-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46215090265201642e **Registro nº:** RJ002503/2016

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Os Empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas, com vistas a atender as exigências dos contratos de prestação de serviços mantidos entre as empresas de atividade petrolífera e as empresas prestadoras de serviços na base territorial do Sindicato Laboral, receberão os pisos salariais abaixo, já reajustados no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de Junho de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a grave crise econômica no Estado do Rio de Janeiro e a manutenção do emprego, respeitadas as características da prestação de serviços, as partes convenientes acordam que o pagamento do piso salarial com reajuste de 8%, previsto no caput, será aplicado a partir de Junho/2016, sem retroatividade à data base de Maio/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PISO 2016</b>
ADMINISTRADOR I	R\$ 1.898,24
ADMINISTRADOR BA	R\$ 4.625,51

ADMINISTRADOR MA	R\$ 7.686,63
ADVOGADO MB	R\$ 8.511,05
AJUD. ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.378,65
AJUD. ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.844,90
AJUD. ADMINISTRATIVO IV	R\$ 3.395,64
AJUD. ADMINISTRATIVO D	R\$ 3.234,48
AJUD. SUPRIMENTO II	R\$ 2.378,65
AJUD. SUPRIMENTO IV	R\$ 2.844,90
AJUD. SUPRIMENTO V	R\$ 3.395,64
ANALISTA ADMINISTRATIVO JR	R\$ 6.074,35
ANALISTA ADMINISTRATIVO MA	R\$ 7.686,63
ANALISTA AMBIENTAL	R\$ 6.074,35
ANALISTA COM. EXT. MB	R\$ 8.511,05
ANALISTA COMUNICAÇÃO BE	R\$ 6.946,69
ANALISTA CONTABIL BA	R\$ 4.625,51
ANALISTA CONTABIL MA	R\$ 4.649,14
ANALISTA DP JR	R\$ 1.949,73
ANALISTA EXP E IMP BE	R\$ 3.970,03
ANALISTA FATURAMENTO	R\$ 2.555,37
ANALISTA MARKETING MA	R\$ 7.686,63
ANALISTA MERCADO INTER BC	R\$ 5.669,54
ANALISTA NEGOCIOS ME	R\$ 11.545,15
ANALISTA PROC DADOS BA	R\$ 4.625,51
ANALISTA PROC DADOS BC	R\$ 5.669,54
ANALISTA PROC DADOS MB	R\$ 8.511,05
ANALISTA SISTEMAS AA	R\$ 12.778,39
ANALISTA SISTEMAS MA	R\$ 7.686,63
ANALISTA SISTEMAS MC	R\$ 9.419,92
ANALISTA SUPORTE SIST. MB	R\$ 8.511,05
ANALISTA TI BE	R\$ 6.946,69
APOIO TECNICO	R\$ 4.786,51
ARQUITETO AC	R\$ 15.660,46
ARQUITETO URBANISTA AB	R\$ 14.150,17
ARQUITETO URBANISTA MA	R\$ 7.686,63
ARQUITETO URBANISTA MC	R\$ 9.419,92
ARQUITETO URBANISTA ME	R\$ 11.545,15
ARQUITETO(A) MD	R\$ 7.660,14
ARQUIVISTA BB	R\$ 5.122,17
ARQUIVISTA BC	R\$ 5.669,54
ARQUIVISTA BD	R\$ 6.274,32
ARQUIVISTA BE	R\$ 6.946,69
ARQUIVISTA I	R\$ 2.784,08
ARQUIVISTA II	R\$ 3.082,48
ARQUIVISTA PROJETOS BD	R\$ 3.392,26
ARQUIVISTA SR	R\$ 5.276,79
ASCENSORISTA I	R\$ 1.554,61
ASCENSORISTA II	R\$ 2.531,77
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.809,39
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JR	R\$ 2.809,39
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PL	R\$ 2.974,67
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SR	R\$ 4.176,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B	R\$ 3.565,33



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO M4	R\$ 5.117,25
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 4 PLENO	R\$ 3.606,65
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.657,53
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.805,51
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	R\$ 2.974,67
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	R\$ 3.070,30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VI	R\$ 3.865,36
ASSISTENTE ADM. BE	R\$ 3.970,03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VII	R\$ 5.323,36
ASSISTENTE COMUNICAÇÃO	R\$ 4.905,87
ASSISTENTE EXECUTIVO MA	R\$ 4.649,41
ASSISTENTE EXECUTIVO MB	R\$ 5.442,88
ASSISTENTE EXECUTIVO MC	R\$ 6.372,76
ASSISTENTE OPERAÇÕES	R\$ 1.489,48
ASSISTENTE OPERAÇÕES I	R\$ 1.366,50
ASSISTENTE PLANEJAMENTO 2	R\$ 4.905,87
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 10.426,80
ASSISTENTE SOCIAL BC	R\$ 5.669,54
ASSISTENTE SOCIAL BD	R\$ 6.274,32
ASSISTENTE SOCIAL MD	R\$ 10.426,80
ASSISTENTE SOCIAL ME	R\$ 11.545,15
ASSISTENTE SUPRIMENTO I	R\$ 4.057,86
ASSISTENTE SUPRIMENTO II	R\$ 4.848,50
ASSISTENTE TECNICO 2	R\$ 2.347,21
ASSISTENTE TECNICO 3	R\$ 2.536,78
ASSISTENTE TECNICO 6	R\$ 3.586,90
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.704,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 6	R\$ 2.809,39
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JR	R\$ 1.898,24
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.231,70
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.238,98
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 1.377,05
AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV	R\$ 1.887,31
AUXILIAR ADMINISTRATIVO V	R\$ 2.233,63
AUXILIAR ADMINISTRATIVO VI	R\$ 2.284,10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO VII	R\$ 2.536,77
AUXILIAR ALMOX. I	R\$ 1.110,67
AUXILIAR ALMOX. II	R\$ 1.169,04
AUXILIAR ALMOX. III	R\$ 1.402,17
AUXILIAR ALMOX. IV	R\$ 1.669,14
AUXILIAR CONTRATOS	R\$ 1.489,48
AUXILIAR DE ESCRITORIO I	R\$ 1.504,72
AUXILIAR DE MANUTENCAO I	R\$ 1.163,95
AUXILIAR DE MANUTENCAO II	R\$ 1.205,50
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.058,40
AUXILIAR DE PORTARIA B	R\$ 1.079,37
BIBLIOTECARIO BA	R\$ 4.625,51
BIBLIOTECARIO BB	R\$ 5.122,17
BIBLIOTECARIO BE	R\$ 6.946,69
BIBLIOTECARIO MB	R\$ 8.511,05
BIBLIOTECARIO PL	R\$ 4.208,89
BIBLIOTECARIO SR	R\$ 5.276,79

BIBLIOTECONOMISTA AD	R\$ 17.332,94
BIOLOGO AMBIENTAL	R\$ 4.008,47
BIOLOGO(A) MC	R\$ 9.419,92
COMUNICAÇÃO SOCIAL MA	R\$ 7.686,63
COMUNICAÇÃO SOCIAL MC	R\$ 9.419,92
CONSULTOR DE SMS AC	R\$ 15.660,44
CONSULTOR PROJETOS AA	R\$ 10.230,83
CONSULTOR PROJETOS AB	R\$ 11.981,01
CONSULTOR PROJETOS AC	R\$ 14.028,53
CONSULTOR PROJETOS AD	R\$ 16.430,83
CONSULTOR PROJETOS AE	R\$ 19.167,60
CONSULTOR PROJETOS BA	R\$ 2.111,72
CONSULTOR PROJETOS BB	R\$ 2.469,85
CONSULTOR PROJETOS BC	R\$ 2.902,34
CONSULTOR PROJETOS BD	R\$ 3.392,26
CONSULTOR PROJETOS BE	R\$ 3.970,03
CONSULTOR PROJETOS MA	R\$ 4.649,14
CONSULTOR PROJETOS MB	R\$ 5.443,16
CONSULTOR PROJETOS MC	R\$ 6.372,30
CONSULTOR PROJETOS MD	R\$ 7.460,26
CONSULTOR PROJETOS ME	R\$ 8.737,43
CONSULTOR GESTÃO BC	R\$ 5.669,54
CONSULTOR GESTÃO MC	R\$ 9.419,92
CONSULTOR GESTÃO AA	R\$ 12.778,39
CONSULTOR GESTÃO MA	R\$ 7.686,63
CONSULTOR GESTÃO BE	R\$ 6.946,69
CONSULTOR GESTÃO ME	R\$ 11.545,15
CONSULTOR GESTÃO MB	R\$ 8.511,05
CONSULTOR GESTÃO AE	R\$ 19.167,60
CONSULTOR GESTÃO BD	R\$ 6.274,32
CONSULTOR GESTÃO AC	R\$ 15.660,46
CONSULTOR GESTÃO BA	R\$ 4.625,51
CONSULTOR GESTÃO MD	R\$ 10.426,80
CONSULTOR GESTÃO BB	R\$ 5.122,17
CONSULTOR GESTÃO AB	R\$ 14.150,17
CONSULTOR GESTÃO AD	R\$ 17.332,94
CONSULTOR TECNICO SMS	R\$ 7.566,43
CONTADOR	R\$ 5.500,34
CONTADOR JR	R\$ 6.074,35
CONTADOR AB	R\$ 14.150,17
CONTADOR BA	R\$ 4.625,51
CONTADOR BB	R\$ 5.122,17
CONTADOR BC	R\$ 5.669,54
CONTADOR BD	R\$ 6.274,32
CONTADOR BE	R\$ 6.946,68
CONTADOR MA	R\$ 7.686,63
CONTADOR MB	R\$ 8.511,05
CONTADOR MC	R\$ 9.419,92
CONTADOR ME	R\$ 11.545,15
COORDENADOR OPERAÇÕES	R\$ 4.745,58
COPEIRA ESPECIAL	R\$ 1.112,72
COPEIRA EXECUTIVA	R\$ 2.012,13

DESENHISTA INDUSTRIAL BE	R\$ 6.946,68
DESENHISTA PROJETISTA	R\$ 2.975,84
DESENHISTA PROJETISTA JR	R\$ 3.163,72
ECONOMISTA AB	R\$ 14.150,17
ECONOMISTA AD	R\$ 17.332,94
ECONOMISTA AE	R\$ 19.167,60
ECONOMISTA BB	R\$ 5.122,16
ECONOMISTA BC	R\$ 5.669,54
ECONOMISTA BD	R\$ 6.274,32
ECONOMISTA BE	R\$ 6.946,69
ECONOMISTA MA	R\$ 7.686,63
ECONOMISTA MB	R\$ 8.511,05
ECONOMISTA ME	R\$ 11.545,15
ENCARREGADO EXECUTIVO	R\$ 2.305,22
ENFERMEIRO BC	R\$ 5.669,54
ENFERMEIRO BE	R\$ 6.946,69
ENGENHEIRO 2	R\$ 7.660,13
ENGENHEIRO 4	R\$ 7.722,02
ENGENHEIRO 7	R\$ 9.744,28
ENGENHEIRO 8	R\$ 10.377,02
ENGENHEIRO 11	R\$ 13.876,34
ENGENHEIRO 12	R\$ 14.928,30
ENGENHEIRO AGRONOMO AB	R\$ 14.150,17
ENGENHEIRO AGRONOMO BE	R\$ 6.946,69
ENGENHEIRO C	R\$ 21.212,80
ENGENHEIRO CIVIL AA	R\$ 12.778,39
ENGENHEIRO CIVIL AB	R\$ 14.150,17
ENGENHEIRO CIVIL AC	R\$ 15.660,45
ENGENHEIRO CIVIL AD	R\$ 17.332,94
ENGENHEIRO CIVIL AE	R\$ 19.167,60
ENGENHEIRO CIVIL MC	R\$ 9.419,92
ENGENHEIRO CIVIL PROJETOS AD	R\$ 16.430,83
ENGENHEIRO ELETRICISTA AB	R\$ 14.150,16
ENGENHEIRO DE MEIO AMBIENTAL	R\$ 7.565,08
ENGENHEIRO ELETRICISTA AE	R\$ 19.167,60
ENGENHEIRO ELETRICISTA MB	R\$ 8.511,06
ENGENHEIRO ELETRICISTA MC	R\$ 9.419,92
ENGENHEIRO ELETRICISTA MD	R\$ 10.426,80
ENGENHEIRO ELETRICISTA ME	R\$ 11.545,15
ENGENHEIRO ELETRICO AA	R\$ 12.778,39
ENGENHEIRO ELETRICO AC	R\$ 15.660,46
ENGENHEIRO ELETRICO AD	R\$ 17.332,94
ENGENHEIRO ELETRONICO AA	R\$ 12.778,39
ENGENHEIRO ELETRONICO AE	R\$ 19.167,60
ENGENHEIRO F	R\$ 28.762,24
ENGENHEIRO MECANICO A	R\$ 16.178,52
ENGENHEIRO MECANICO AB	R\$ 14.150,17
ENGENHEIRO MECANICO AC	R\$ 15.660,46
ENGENHEIRO MECANICO AE	R\$ 19.167,60
ENGENHEIRO MECANICO D	R\$ 21.212,80
ENGENHEIRO MECANICO MC	R\$ 9.419,92
ENGENHEIRO MECANICO ME	R\$ 8.737,43

ENGENHEIRO MECANICO PROJETOS MC	R\$ 6.372,30
ENGENHEIRO METALURGICO AE	R\$ 19.167,60
ENGENHEIRO PRODUCAO MA	R\$ 7.686,63
ENGENHEIRO PRODUÇÃO MD	R\$ 10.426,80
ENGENHEIRO QUIMICO AB	R\$ 11.981,01
ENGENHEIRO QUIMICO AC	R\$ 14.028,53
ENGENHEIRO QUIMICO AD	R\$ 17.332,94
ENGENHEIRO QUIMICO AE	R\$ 19.167,60
ENGENHEIRO QUIMICO C	R\$ 21.212,80
ENGENHEIRO QUIMICO D	R\$ 23.727,97
ENGENHEIRO QUIMICO MC	R\$ 9.419,92
ENGENHEIRO QUIMICO MD	R\$ 10.426,80
ENGENHEIRO QUIMICO ME	R\$ 8.737,43
ENGENHEIRO SEG TRABALHO MD	R\$ 7.460,26
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO MC	R\$ 9.419,92
ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES AA	R\$ 12.778,39
ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES MD	R\$ 10.426,80
ERGONOMISTA	R\$ 4.877,94
GARCON ESPECIAL	R\$ 2.044,33
GARCON EXECUTIVO	R\$ 2.756,24
GERENTE DE CONTRATOS I	R\$ 7.678,96
JORNALISTA AD	R\$ 17.332,94
JORNALISTA AE	R\$ 19.167,60
JORNALISTA BC	R\$ 5.669,54
JORNALISTA BE	R\$ 6.946,69
JORNALISTA MA	R\$ 7.686,63
JORNALISTA MB	R\$ 8.511,06
JORNALISTA MC	R\$ 9.419,92
LIDER DE EQUIPE I	R\$ 1.265,49
LIDER DE EQUIPE II	R\$ 1.392,04
LIDER DE EQUIPE III	R\$ 1.534,82
MEDICO CLINICO MB	R\$ 8.511,05
MEDICO CLINICO MC	R\$ 9.419,92
MEDICO TRABALHO MB	R\$ 8.511,05
MEDICO TRABALHO ME	R\$ 11.545,15
NUTRICIONISTA	R\$ 2.847,36
NUTRICIONISTA BB	R\$ 5.122,16
NUTRICIONISTA I	R\$ 2.764,90
NUTRICIONISTA II	R\$ 3.385,18
PEDAGOGA AD	R\$ 17.332,94
PEDAGOGA BA	R\$ 4.625,51
PEDAGOGA BC	R\$ 5.669,54
PEDAGOGA BE	R\$ 6.946,69
PEDAGOGA MD	R\$ 10.426,80
PEDAGOGO(A) MA	R\$ 7.686,63
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.249,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SUPERVISOR	R\$ 6.228,74
PROFISSIONAL AD	R\$ 17.332,94
PROFISSIONAL AE	R\$ 19.167,60
PROFISSIONAL COMUNICAÇÃO AA	R\$ 12.778,39
PROGRAMADOR DE PROC DE DADOS BB	R\$ 5.122,17
PROGRAMADOR SISTEMA INFORMAÇÃO BD	R\$ 6.274,32

PROGRAMADOR VISUAL GRAFICO BB	R\$ 5.122,16
PROGRAMADOR VISUAL GRAFICO MA	R\$ 7.686,63
PSICOLOGO (A)	R\$ 3.188,87
PSICOLOGO BC	R\$ 5.669,54
PSICOLOGO MC	R\$ 9.419,92
PSICOLOGO TRAB MA	R\$ 7.686,63
PUBLICITARIO BC	R\$ 5.669,54
PUBLICITARIO BD	R\$ 6.274,32
PUBLICITARIO MA	R\$ 7.686,63
PUBLICITARIO MB	R\$ 8.511,05
PUBLICITARIO MC	R\$ 9.419,92
PUBLICITARIO ME	R\$ 11.545,15
QUÍMICO AC	R\$ 15.660,46
RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA	R\$ 1.789,34
RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA BILINGUE	R\$ 2.158,80
RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA TRILINGUE	R\$ 3.110,70
RELAÇÕES PUBLICAS BC	R\$ 5.669,54
RELAÇÕES PUBLICAS BE	R\$ 6.946,69
RELAÇÕES PUBLICAS MC	R\$ 9.419,92
SECRETARIA EXECUTIVA BC	R\$ 5.669,54
SECRETARIA EXECUTIVA MA	R\$ 7.686,63
SECRETARIA ME	R\$ 8.737,42
SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 3.354,10
SUPERVISOR I	R\$ 2.381,13
SUPERVISOR II	R\$ 2.734,92
SUPERVISOR III	R\$ 2.770,16
SUPERVISOR IV	R\$ 3.214,38
SUPERVISOR OPERACOES I	R\$ 2.427,24
SUPERVISOR OPERACOES II	R\$ 2.609,09
SUPERVISOR OPERACOES III	R\$ 3.203,14
TECNICO SEGURANÇA 1	R\$ 2.809,39
TECNICO 1	R\$ 1.834,96
TECNICO 3	R\$ 3.046,29
TECNICO 4	R\$ 3.163,73
TECNICO 5	R\$ 4.274,37
TECNICO 7	R\$ 5.061,96
TECNICO 8	R\$ 5.694,71
TECNICO 9	R\$ 5.778,69
TECNICO 10	R\$ 6.707,10
TECNICO A3	R\$ 4.274,37
TECNICO ADMINISTRATIVO BD	R\$ 3.392,26
TECNICO ADMINISTRATIVO BE	R\$ 3.970,03
TECNICO ADMINISTRATIVO F	R\$ 4.424,87
TECNICO ADMINISTRATIVO I	R\$ 7.102,57
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS D	R\$ 3.260,08
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS F	R\$ 4.424,87
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS G	R\$ 5.181,32
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS H	R\$ 6.064,96
TECNICO ANALISTA DE MATERIAIS I	R\$ 7.102,57
TECNICO B3	R\$ 6.260,25
TECNICO BB	R\$ 5.122,17
TECNICO BC	R\$ 2.902,34

TECNICO BE	R\$ 3.970,03
TECNICO COMERCIO EXT MC	R\$ 6.372,30
TECNICO CONSTRUÇÃO CIVIL MA	R\$ 4.649,14
TECNICO CONSULTOR I	R\$ 7.102,57
TECNICO CONTABILIDADE	R\$ 2.809,39
TECNICO CONTABILIDADE BB	R\$ 2.469,85
TECNICO CONTABILIDADE BC	R\$ 2.902,34
TECNICO CONTABILIDADE BE	R\$ 3.970,03
TECNICO CONTABILIDADE H	R\$ 6.064,96
TECNICO CONTABILIDADE J	R\$ 8.317,56
TECNICO CONTABILIDADE K	R\$ 9.740,08
TECNICO CONTABILIDADE MA	R\$ 4.649,14
TECNICO CONTABILIDADE MC	R\$ 6.372,30
TECNICO CONTABILIDADE MD	R\$ 7.460,26
TECNICO CONTR QUAL II	R\$ 5.181,32
TECNICO DE ADM H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE ADM. B	R\$ 2.395,71
TECNICO DE ADM. E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE ADM. G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE AUTOMAÇÃO G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE CONTABILIDADE B	R\$ 2.395,71
TECNICO DE CONTABILIDADE C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE CONTABILIDADE D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE CONTABILIDADE E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE CONTABILIDADE F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE CONTABILIDADE G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE CONTABILIDADE I	R\$ 7.102,57
TECNICO DE CONTABILIDADE N	R\$ 15.641,02
TECNICO DE EDIFICACOES D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE EDIFICACOES E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE EDIFICAÇÕES F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE EDIFICACOES G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE EDIFICACOES H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE EDIFICACOES I	R\$ 7.102,57
TECNICO DE EDIFICAÇÕES J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE ELETRONICA D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE ELETRONICA J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE ELETRONICA K	R\$ 9.740,08
TECNICO DE ELETROTECNICA E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE ELETROTECNICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE ELETROTECNICA G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE ELETROTECNICA H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE ELETROTECNICA J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	R\$ 2.607,89
TECNICO DE ENFERMAGEM B	R\$ 3.001,02
TECNICO DE GESTAO AMBIENTAL F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE GESTÃO H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE GESTÃO J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE INFORMATICA D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE INFORMATICA E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE INFORMÁTICA F	R\$ 4.424,87



TECNICO DE INFORMATICA G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE INFORMATICA H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE INFORMATICA K	R\$ 9.740,08
TECNICO DE LOGISTICA B	R\$ 2.395,71
TECNICO DE LOGISTICA C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE LOGISTICA D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE LOGISTICA E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE MANUTENCAO C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE MANUTENCAO D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE MANUTENCAO L	R\$ 11.406,94
TECNICO DE MATERIAIS E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE MATERIAIS F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE MATERIAIS G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE MATERIAIS H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE MATERIAIS I	R\$ 7.102,57
TECNICO DE MATERIAIS J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE MECANICA B	R\$ 2.395,71
TECNICO DE MECANICA D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE MECANICA E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE MECANICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE MECANICA I	R\$ 7.102,57
TECNICO DE MECATRONICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE MEIO AMBIENTE B	R\$ 2.395,71
TECNICO DE MEIO AMBIENTE C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE MEIO AMBIENTE H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE PLANEJAMENTO C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE PLANEJAMENTO E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE PLANEJAMENTO F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE PLANEJAMENTO G	R\$ 5.181,32
TECNICO DE PLANEJAMENTO H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE PLANEJAMENTO I	R\$ 7.102,57
TECNICO DE PLANEJAMENTO J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE PLANEJAMENTO K	R\$ 9.740,08
TECNICO DE PLANEJAMENTO L	R\$ 11.406,94
TECNICO DE PLANEJAMENTO M	R\$ 13.354,96
TECNICO DE PROJETOS A	R\$ 2.047,67
TECNICO DE PROJETOS J	R\$ 8.317,56
TECNICO DE PROJETOS N	R\$ 15.641,02
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS E	R\$ 3.778,88
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE RECURSOS HUMANOS I	R\$ 7.102,57
TECNICO DE SEGURANÇA A	R\$ 2.246,78
TECNICO DE SEGURANÇA B	R\$ 2.607,92
TECNICO DE SEGURANÇA C	R\$ 3.001,02
TECNICO DE SUPRIMENTO D	R\$ 3.260,08
TECNICO DE SUPRIMENTOS A	R\$ 2.047,67
TECNICO DE SUPRIMENTOS C	R\$ 2.811,32
TECNICO DE SUPRIMENTOS F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE SUPRIMENTOS G	R\$ 5.181,32

TECNICO DE SUPRIMENTOS H	R\$ 6.064,96
TECNICO DE SUPRIMENTOS K	R\$ 9.740,08
TECNICO DE TELECOMUNICACOES F	R\$ 4.424,87
TECNICO DE TELECOMUNICACOES I	R\$ 7.102,57
TECNICO EDIFICACAO AB	R\$ 11.981,01
TECNICO EDIFICACAO MB	R\$ 5.443,16
TECNICO EDITOR GRAFICO G	R\$ 5.181,32
TECNICO ELETRONICA AB	R\$ 11.981,01
TECNICO ELETRONICA AE	R\$ 19.167,60
TECNICO ELETRONICA BC	R\$ 2.902,34
TECNICO ELETRONICA BD	R\$ 3.392,26
TECNICO ELETRONICA MA	R\$ 4.649,14
TECNICO ELETRONICA MB	R\$ 5.443,16
TECNICO ELETRONICA MC	R\$ 6.372,30
TECNICO ELETRONICA MD	R\$ 7.460,26
TECNICO ELETRONICA ME	R\$ 11.545,15
TECNICO EM ADMINISTRACAO C	R\$ 2.811,32
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO D	R\$ 3.260,08
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO K	R\$ 9.740,08
TECNICO EM MEIO AMBIENTE PL	R\$ 3.606,65
TECNICO EM MEIO AMBIENTE SR	R\$ 3.955,63
TECNICO EM AUTOMACAO H	R\$ 6.064,96
TECNICO EM AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL G	R\$ 5.181,32
TECNICO EM ELETROMECANICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO EM ELETRONICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO EM ELETRONICA G	R\$ 5.181,32
TECNICO EM ELETRONICA H	R\$ 6.064,96
TECNICO EM ELETROTECNICA	R\$ 3.270,94
TECNICO EM ELETROTECNICA A	R\$ 2.047,67
TECNICO EM ELETROTECNICA L	R\$ 11.406,94
TECNICO EM INSTRUMENTAÇÃO B	R\$ 3.270,94
TECNICO EM LIMPEZA SENIOR	R\$ 2.523,29
TECNICO EM LOGISTICA G	R\$ 5.181,32
TECNICO EM LOGISTICA K	R\$ 9.740,08
TECNICO EM MECANICA H	R\$ 6.064,96
TECNICO EM MEIO AMBIENTE JR	R\$ 2.607,89
TECNICO EM MEIO AMBIENTE F	R\$ 4.424,87
TECNICOEM PROC. DE DADOSF	R\$ 4.424,87
TECNICOEM PROCESSAMENTO DE DADOSG	R\$ 5.181,32
TECNICO EM PROJETOS D	R\$ 3.260,08
TECNICO EM PROJETOS F	R\$ 4.424,87
TECNICO EM PROJETOS G	R\$ 5.181,32
TECNICO EM PROJETOS H	R\$ 6.064,96
TECNICO EM PROJETOS I	R\$ 7.102,57
TECNICO EM PROJETOS J	R\$ 8.317,56
TECNICO EM PROJETOS K	R\$ 9.740,08
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES C	R\$ 2.811,32
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES G	R\$ 5.181,32
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES H	R\$ 6.064,96
TECNICO EM TELECOMUNICACOES L	R\$ 11.406,94
TECNICO I	R\$ 3.163,73
TECNICO I – turno	R\$ 2.689,43

TECNICO II	R\$ 2.689,43
TECNICO INDUSTRIAL H	R\$ 6.064,96
TECNICO INFORMATICA C	R\$ 2.811,32
TECNICO INFORMATICA ME	R\$ 8.737,43
TECNICO INSTRUMENTISTA ME	R\$ 8.737,43
TECNICO IV	R\$ 3.163,73
TECNICO LOGISTICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO MA	R\$ 4.649,14
TECNICO MAN. PREDIAL BD	R\$ 3.392,26
TECNICO MANUTENÇÃO DE ELETRICIDADE E	R\$ 3.778,88
TECNICO MANUTENCAO E	R\$ 3.778,88
TECNICO MANUTENCAO F	R\$ 4.424,87
TECNICO MANUTENCAO G	R\$ 5.181,32
TECNICO MANUTENCAO H	R\$ 6.064,96
TECNICO MANUTENCAO I	R\$ 7.102,57
TECNICO MANUTENCAO J	R\$ 8.317,56
TECNICO MANUTENCAO K	R\$ 9.740,08
TECNICO MB	R\$ 5.443,16
TECNICO MC	R\$ 6.372,30
TECNICO MECANICA AA	R\$ 10.230,83
TECNICO MECANICA AB	R\$ 11.981,01
TECNICO MECANICA MB	R\$ 5.443,15
TECNICO MECANICA MC	R\$ 6.372,30
TECNICO MECANICA MD	R\$ 7.460,26
TECNICO MECANICA ME	R\$ 8.737,43
TECNICO MECANICO F	R\$ 4.424,87
TECNICO MECANICO G	R\$ 5.181,32
TECNICO MEIO AMBIENTE	R\$ 2.809,39
TECNICO OPER. TELECOM. MB	R\$ 5.443,16
TECNICO ORÇAMENTISTA I	R\$ 7.102,57
TECNICO PLANEJAMENTO D	R\$ 3.260,08
TECNICO PROC DADOS BD	R\$ 4.625,51
TECNICO PROC DADOS PROJETOS BD	R\$ 3.392,26
TECNICO PROC. DE DADOS MA	R\$ 4.649,14
TECNICO PROGRAMAÇÃO DE PRODUÇÃO G	R\$ 5.181,32
TECNICO PROGRAMAÇÃO VISUAL MA	R\$ 4.649,14
TECNICO PROJETISTA G	R\$ 5.181,32
TECNICO QUIMICA F	R\$ 4.424,87
TECNICO QUIMICO 2	R\$ 2.577,42
TECNICO QUIMICO 3	R\$ 2.809,39
TECNICO QUIMICO 4	R\$ 3.163,73
TECNICO QUIMICO 5	R\$ 3.606,65
TECNICO QUIMICO 6	R\$ 4.302,67
TECNICO QUIMICO A	R\$ 2.047,67
TECNICO QUIMICO AE	R\$ 19.167,60
TECNICO QUIMICO D	R\$ 3.260,08
TECNICO QUIMICO E	R\$ 3.778,88
TECNICO QUIMICO ME	R\$ 8.737,43
TECNICO SECRETARIADO BC	R\$ 2.902,34
TECNICO SECRETARIADO MA	R\$ 4.649,14
TECNICO SECRETARIADO MB	R\$ 5.443,16
TECNICO SEGURANCA B1	R\$ 2.539,44

TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO (i)	R\$ 7.102,57
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO B	R\$ 2.395,71
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO C	R\$ 2.811,32
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO F	R\$ 4.424,87
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO H	R\$ 6.064,96
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO II	R\$ 2.163,68
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO III	R\$ 3.777,87
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO IV	R\$ 4.517,27
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO J	R\$ 8.317,56
TECNICO SEGURANÇA E	R\$ 3.778,88
TECNICO SEGURANÇA G	R\$ 5.181,32
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO JR	R\$ 2.809,39
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO PL	R\$ 3.606,65
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO SR	R\$ 5.651,68
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO 1	R\$ 2.809,39
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO 2	R\$ 4.543,12
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO 3	R\$ 5.776,98
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO BE	R\$ 3.970,03
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO MA	R\$ 4.649,14
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO MC	R\$ 6.372,30
TECNICO SUPRIMENTO J	R\$ 8.317,56
TECNICO SUPRIMENTOS E	R\$ 3.778,88
TECNICO TURISMO BC	R\$ 2.902,34
TECNICOCOMUN.VISUAL F	R\$ 4.424,87
TECNICOCOMUN.VISUAL G	R\$ 5.181,32
TECNICOSUORTE BE	R\$ 3.970,02
TECNICOSUPRIMENTO I	R\$ 7.102,57
TECNOLOGO ADMINISTRAÇÃO J	R\$ 8.317,56
TECNOLOGOEM GESTAO PLANEJ. AMBIENTALH	R\$ 6.064,96
TECNOLOGO PROC DADOS BB	R\$ 5.122,17
TECNOLOGO RECURSOS HUMANOS H	R\$ 6.064,96

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Junho de 2016.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As empresas poderão pagar as diferenças dos novos salários, válidos a partir de Junho de 2016, nos contra cheques de Setembro/2016, Outubro/2016 e Novembro/2016.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ( PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DIVERSAS)**

Todos os empregados que exerçam funções que não foram citadas neste instrumento normativo ou que já recebam salários superiores aos estabelecidos serão reajustados em Junho de 2016 no percentual de 8% (oito

por cento) sobre o salário vigente, valor este, que será incorporado ao salário base, sem retroatividade à data base de Maio de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no presente Instrumento Normativo, com base no parágrafo terceiro, da cláusula terceira.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até as 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE**

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas comprometem-se em disponibilizar os contra cheques de seus empregados dois dias antes da data efetiva do pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS**

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal, limitando-se ao número de horas suplementares disposto no Caput do artigo 59 da CLT.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Normativo da Categoria Profissional, previsto na cláusula terceira, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE**

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços mantidos entre as empresas de atividades petrolíferas e as empresas prestadoras de serviços na base territorial do Rio de Janeiro/RJ, receberão auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor mínimo de R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º de Setembro de 2016, sem retroatividade à data base de Maio/2016.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas poderão pagar as diferenças do auxílio alimentação, válidos a partir de 1º de Setembro de 2016, no contra cheque de Outubro de 2016.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO QUINTO:**

A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação destes benefícios sociais iniciará **a partir de 01/10/2016**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo e/ou, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/10/2016**, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por



período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

**PARÁGRAFO NONO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superintendência Regional do Trabalho - SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor, até o prazo de 30 dias a contar do prazo do término do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos da súmula 330 do Colendo TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa que não efetuar a homologação do seu empregado no Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo do término do aviso prévio, pagará multa de 2% (dois por cento) do valor total da rescisão contratual de trabalho e mais um dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor da dívida principal.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvado que desde 13/10/2011 entrou em vigor a nova lei de Aviso prévio, portanto a partir da presente data todas empresas devem seguir as novas regras do aviso prévio estabelecidas pela **Lei nº 12.506/2011**.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS**

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O empregador que dolosamente não registrar na CTPS o contrato de trabalho firmado com o empregado no prazo previsto em lei, bem como o empregado que se recusar a entregar sua CTPS ao empregador para registro de seu contrato de trabalho firmado, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

1. O empregador deverá comunicar formalmente e por escrito, ao empregado, que deverá entregar à empresa a CTPS e os documentos exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de início dos serviços, para contratação e regularização de situação no trabalho. Havendo negativa do empregado na entrega da CTPS para registro e/ou por estar em Seguro Desemprego, pagará ao empregador uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria vigente naquele mês.
2. O empregador que descumprir a obrigação legal, sem culpa do empregado, pelos motivos citados no Parágrafo anterior, além das multas administrativas previstas em lei pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria vigente naquele mês, por trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.
3. Regularizado o contrato de trabalho dentro de 05 (cinco) dias a contar da comunicação escrita, extingue-se a penalidade imposta a ambas as partes.
4. O empregador que reter a carteira profissional do empregado após o prazo legal sem motivo justificado, pagará ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso (PN 98 do TST).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da Acordante para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA**

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, as mudanças de horário e local de trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:**

As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada sem justa causa, desde o início da gestação, até o término da licença legal, salvo a pedido do cliente, nos casos de transferência.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Havendo a constatação do estado gestacional da empregada, após a sua demissão, sem que a empresa tivesse - à época - conhecimento de tal fato, a empresa compromete-se a reintegrar a empregada em seu quadro funcional, descontando-se as verbas rescisórias eventualmente já pagas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ARTIGO 59 DA CLT**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços. A formalização do Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao Mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EP**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc...) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482 da CLT.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da não devolução do(s) último(s) uniforme(s) e/ou equipamento(s) de proteção individual recebido(s), o empregado fica obrigado a restituir o empregador pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se falta grave do trabalhador, a recusa injustificada do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, permitindo a dispensa por Justa Causa pelo empregador.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 ( seis ) Delegados Sindicais por empresa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Delegados e Diretores terão direito a 01 ( um ) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 ( setenta e duas ) horas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2016, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2016, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 03 de Outubro de 2016, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 03 de Outubro de 2016, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL**

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 08/09/2016, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, ou retirar o boleto através do site [www.seeacmrj.org.br](http://www.seeacmrj.org.br) ou [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br), no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas cooperarão no ato da admissão dos empregados, no sentido de informá-los das garantias em associar ao Sindicato da Categoria Profissional, apresentando-os a Proposta de Sócio, para caso, queiram associar-se e utilizar-se do desconto da Mensalidade Sindical em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial constante neste instrumento, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO**

As empresas cooperarão no ato da admissão dos empregados, no sentido de informá-los das garantias em associar ao Sindicato da Categoria Profissional, apresentando-os a Proposta de Sócio, para caso, queiram associar-se e utilizar-se do desconto da Mensalidade Sindical em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**



Esta certidão será expedida pelos Sindicatos, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A presente certidão só terá validade para participação nas Licitações e Concorrências efetuadas na base territorial laboral, se expedida pelos respectivos Sindicatos Convenentes, vedada a apresentação de outra Certidão fornecida por Sindicato Laboral e Patronal que não representem as respectivas categorias (econômica e profissional) na base territorial abrangida por esta norma coletiva.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em

geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira de o preço inexequível cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO**

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**RICARDO COSTA GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.